



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**TÍTULO:**

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS EDUCATIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL, URUGUAI E CHILE PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO: Avanços neste campo e desafios da aproximação “Polícia X Universidade” nestes países**

**Autora 1: Marlene Inês Spaniol**

Correio eletrônico: marlenespaniol@hotmail.com

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)

País: Brasil

**Autor 2: Martim Cabeleira de Moraes Jr**

Correio eletrônico: moraes51@terra.com.br

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

País: Brasil

**Autor 3: Carlos Roberto Guimarães Rodrigues**

Correio eletrônico: guimacorg@gmail.com

Instituição: Academia de Polícia Militar da Brigada Militar do Rio Grande do Sul

(APM/BMRS)

País: Brasil



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**Resumo:** O trabalho visa trazer à discussão esta importante e necessária transformação que aconteceu em vários países da América Latina, dentre eles o Brasil, o Uruguai e o Chile quando estes se redemocratizaram entre os anos 1980 e 1990, deixando para trás períodos duros e difíceis onde o trabalho das forças de segurança é usado pelas forças repressivas. No Brasil o principal marco foi a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a busca por segurança cidadã que se manifestou com a elaboração, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), da Matriz Curricular Nacional, apresentada inicialmente em 2003, sofrendo revisão no ano de 2005, por uma equipe multidisciplinar da área de segurança pública, sendo definitivamente lançada no ano de 2008 e ampliada em 2014. Esta matriz foi pensada e criada com parâmetros técnicos para uma mudança nos referenciais teórico-práticos da formação profissional, subdividida em áreas temáticas, com o intuito de padronizá-las em todas as escolas das instituições de segurança pública no território nacional, proporcionando uma necessária abertura dos centros de formação em segurança pública ao mundo universitário tendo, como consequência, uma importante interação entre essas instituições, prevendo eixos articuladores de disciplinas dentro de áreas temáticas, com o objetivo de dar uniformidade na formação dos profissionais da segurança pública. No Uruguai estas inserções na Constituição da República de 1967 se deram em 1989, 1994, 1996 e 2004, bem como a aprovação da Lei nº 18.315, de 05 de julho de 2008 que instituiu a Lei de Procedimento Policial junto à sociedade à Polícia Nacional, responsável pela segurança pública em todo o território uruguaio, sendo o tema as segurança pública constantemente objeto de pesquisas da Faculdade de Ciências Sociais da UDELAR. No Chile, cuja redemocratização se deu em 1990, as funções de segurança pública são exercidas pelos carabineiros e onde o equivalente a polícia comunitária do Brasil se chama de “Plano Quadrante de Segurança Preventiva” destinado a fortalecer os laços de confiança com a população e as vinculações com o meio acadêmico são percebidas como na Lei nº 18.962, de 24 de novembro de 2005, que reconheceu os centros de formação e pesquisa em segurança pública como instituições de nível superior. O objetivo é analisar como estas políticas educativas foram inseridas e modificaram a forma de atuação das forças de segurança com a redemocratização e como se deu a aproximação de seus integrantes com as universidades, visando pesquisar, entender e



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

diagnosticar suas atividades. O método utilizado foi o de análise documental dos planos e das legislações de segurança pública nestes países.

**Palavras-chave:** Políticas educativas, segurança pública, redemocratização.

**Title: ANALYSIS OF EDUCATIONAL POLICIES ON PUBLIC SAFETY IN BRAZIL, URUGUAY AND CHILE POST RE-DEMOCRATIZATION: Advances in this area and the challenges of bringing the "police x university" closer in these countries**

**Abstract:** The paper aims to bring to discussion this important and necessary transformation that has taken place in several Latin American countries, among them Brazil, Uruguay and Chile, when they re-democratized between the 1980s and 1990s, leaving behind hard and difficult periods where the services of the security forces were used by the repressive forces. In Brazil, the main milestone was the enactment of the Federal Constitution of 1988 and the search for citizen safety manifested in the format of the National Secretariat of Public Security (SENASP), of the National Curriculum Matrix, first presented in 2003, undergoing review in 2005, by a multidisciplinary team in the area of public safety, being definitely launched in 2008 and augmented in 2014. This matrix was conceived and created with technical parameters for a change in the theoretical-practical references of professional formation, subdivided in thematic areas, with the intention to standardize them in all of the institutions of public safety schools in the national territory, providing a much needed opening for public safety training centers in the university world. As a consequence, there is an important interaction between these institutions, providing articulating axes of disciplines within thematic areas, with the aim of providing uniformity in the training of public safety professionals. In Uruguay, these insertions in the Constitution of the Republic of 1967 took place in 1989, 1994, 1996 and 2004, as well as the approval of Law No. 18,315 of July 5, 2008, which established the Police Procedure Law with the partnership of the National Police, responsible for public safety throughout the Uruguayan territory, with public safety being constantly subject to research by the University of Social Sciences of Udelar. In Chile, whose re-democratization took place in 1990, the public safety functions are carried out by the Carabiniers and are the



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina  
La sociología en tiempos de cambio

equivalent of the community police of Brazil, called the "Quadrant Plan of Preventive Security" to strengthen the bonds of trust with the population, and the links with the academic environment are perceived in Law 18. 962, dated November 24, 2005, which recognized public safety training and research centers as higher education institutions. The objective is to analyze how these educational policies were inserted and how they modified the way the security forces act with the re-democratization and how the approach of its members with the universities was done, aiming to research, understand and diagnose their activities. The method used was documentary analysis of public security plans and legislations in these countries.

**Keywords:** Educational policies, public safety, re-democratization.

### I. Introdução

O tema proposto sobre os avanços e desafios das políticas educativas de segurança pública no Brasil, Uruguai e Chile pós-redemocratização trata-se de um estudo introdutório e se deve ao fato de que os três países sul americanos pesquisados passaram por experiências históricas semelhantes de períodos ditatoriais e que restabeleceram suas democracias no final dos anos 1980, bem como, do interesse acadêmico e institucional dos três autores considerando que todos são policiais estaduais no Rio Grande do Sul e, também, professores e pesquisadores do campo da segurança pública no Brasil.

A temática da segurança pública é, atualmente, um dos grandes desafios de todos os países da América Latina, considerando os altos índices de violência e criminalidade, necessitando ser constantemente acompanhada, diagnosticada e avaliada, sendo a participação do meio acadêmico nestas pesquisas de grande importância para que elas tenham caráter científico e isento em relação ao tema.

Além do mais tanto o Brasil, quanto o Uruguai e o Chile tiveram avanços significativos neste período, alguns com resultados mais efetivos na diminuição da violência e



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

da criminalidade, como o Chile por exemplo, mas todos procurando democratizar a segurança pública, uma vez que em períodos de ditadura esta é uma agenda muito presente e usada e utilizada na violação de direitos e cidadania.

O problema de pesquisa e principal objetivo buscará analisar como estas políticas educativas foram inseridas e modificaram a forma de atuação das forças de Segurança com a redemocratização e como se deu a aproximação dos seus integrantes com o meio acadêmico visando pesquisar, entender e diagnosticar suas atividades.

Serão detalhadas, separadamente por país, as ações desenvolvidas neste campo após cada um ter retornado à democracia com a análise de como isto se processou e de como se encontram na conjuntura atual.

## II. Os avanços no Brasil

Com a redemocratização brasileira foi promulgada a nova Constituição Federal em 1988, permanecendo inalterado o sistema nacional de segurança pública e mantidos seus 5 órgãos policiais, no artigo 144, sendo três deles com competência na União (I - a polícia federal, II - polícia rodoviária federal e III - a polícia ferroviária federal) e dois estaduais (IV - as polícias civis e V - as polícias militares e corpos de bombeiros militares), cujas competências estão descritas nos parágrafos deste dispositivo. Apesar disto buscou-se trazer para a nossa realidade, neste campo de atuação, o conceito de segurança cidadã, inicialmente adotado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 1994, quando foi expedido o primeiro Relatório de Desenvolvimento Humano, sendo ratificado e ampliado nos relatórios subsequentes do PNUD, como o de 2007, por exemplo, nos seguintes termos.

O Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 especifica que, ao se falar em segurança cidadã ou segurança pública, faz-se alusão a uma dimensão mais ampla do que a mera sobrevivência física. A segurança é uma criação cultural que, hoje em dia, implica uma forma igualitária (não hierárquica) de sociabilidade, um âmbito



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

compartilhado livremente por todos. [...] A segurança cidadã é consequência de uma condição necessária, embora não suficiente, da segurança humana, que, em última análise, é a derradeira garantia do desenvolvimento. Por conseguinte, as intervenções institucionais destinadas a prevenir e controlar o fenômeno do delito e a violência (políticas de segurança cidadã) se referem às ameaças à segurança provenientes da violência, em particular, da violência cotidiana que se origina no interior da família ou da comunidade ou da qual padecem os cidadãos como resultado de situações de risco ou de atividades de organizações criminosas envolvidas com delitos de maior vulto que podem ser prevenidos ou enfrentados com políticas locais. (ONU, PNUD, 2007:4-5).

A segurança cidadã é concebida como um tipo de proteção às ameaças provenientes de atos violentos ou criminosos e se caracteriza como um aspecto diferenciado e medular da segurança humana<sup>1</sup>, sendo que o resultado deste enquadramento da segurança cidadã, às políticas de segurança, que, tradicionalmente, se concentravam quase com exclusividade na estabilidade estatal e na conservação do regime, ampliou seu foco de atenção em direção ao bem-estar das pessoas e aos direitos humanos, reposicionando a cidadania como o principal objeto da proteção estatal. Neste sentido, uma formação policial adequada aos novos tempos mostra-se fundamental, sendo que a própria sociedade brasileira, com a redemocratização do país, a entrada em vigor da nova Constituição com a inserção de um rol de direitos e garantias, ditou essa mudança de perfil e atividades das forças de segurança.

Além na nova Constituição Federal, a globalização transformou a forma de ver o mundo nas últimas décadas, havendo movimentações culturais em todos os níveis, ajustando

---

<sup>1</sup> A **segurança humana envolve sete dimensões interdependentes**: segurança econômica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, comunitária e política. 1) A **segurança econômica** consiste, em nível individual, na obtenção de trabalho produtivo e remunerado. Em nível macro representa a garantia de solução de problemas estruturais tais como o desemprego, as desigualdades sociais e o trabalho precário. 2) A **segurança alimentar** representa a garantia de acessos aos alimentos básicos para todos os cidadãos e o desenvolvimento de políticas/estratégias para extinguir a escassez e a má distribuição de alimentos. 3) A **segurança sanitária** consiste no combate às epidemias, no acesso a água potável, na prevenção de acidentes de trânsito e as doenças contagiosas e parasitárias, dentre outros. 4) A **segurança ambiental** prevê a garantia de um meio ambiente equilibrado, ou seja, com ecossistemas não degradados, sem desmatamento, sem poluição do ar, do solo e das águas. 5) A **segurança pessoal** é a garantia contra violências físicas e psicológicas praticadas pelo próprio Estado (tortura), por outros Estados (guerras) ou por outros cidadãos (violência urbana, crimes, tráfico de drogas). 6) A **segurança comunitária** é a proteção dos valores, práticas e identidades culturais e étnicas de qualquer grupo. 7) A **segurança política**, por sua vez, representa a garantia do exercício da cidadania. (ONU, PNUD, [1994: 28-34], *Informe del Desarrollo Humano*, México).



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

velhas práticas até então adequadas, a uma nova realidade, sendo que as ações policiais e o processo de formação de profissionais da área de segurança pública naturalmente também passaram por essa adequação e sofreram suas influências, uma vez que a criminalidade seguiu a mesma lógica da globalização.

As escolas de formação desses profissionais passaram, então, a se valer de universidades para convênio em cursos e atualizações, ingressando no ambiente acadêmico que, naturalmente, lhes apresenta um novo prisma para essa complexa atividade, cabendo ressaltar o importante papel da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP) do Ministério da Justiça/SENASP nesta aproximação polícia x universidade. A versão 2014 da Matriz Curricular Nacional também destacou este avanço ao apontar que:

No âmbito da legislação educacional, desde 1971, é reconhecida a especificidade do ensino militar e ressaltada a pertinência de uma legislação própria. Contudo, a necessidade de certificação e validade dos cursos, fora muros institucionais, contribui para que as instituições de ensino de segurança pública buscassem alguns caminhos possíveis para o reconhecimento de seus cursos: reconhecimento pelos Conselhos Estaduais de Educação, ou através de parcerias com universidades ou, ainda, pela formulação de legislação própria no âmbito dos estados federados. (Brasil, MJ, Matriz Curricular Nacional, 2014: 18).

Tais mudanças e adaptações na educação/formação profissional na área de segurança pública mostraram-se mais necessárias com o advento da Constituição Federal de 1988 que privilegiou os direitos e garantias fundamentais, permitindo a troca de conhecimentos que propiciou um perfil mais próximo da sociedade por parte desses profissionais, levando ao mundo acadêmico assuntos até então de exclusividade das escolas de segurança pública, neste enfoque a Matriz Curricular Nacional (2014: 19), destaca os pontos a serem fortalecidos:

[...] reconhecer as diversas possibilidades de atuação dos profissionais da área de segurança pública e de possibilitar que os cursos superiores de tecnologia de segurança pública possam ser organizados sobre diferentes ênfases, como por exemplo, segurança e ordem pública, segurança comunitária, defesa civil, polícia técnico-científica e polícia investigativa, ainda deu início a um processo sem precedentes na história da formação policial no Brasil, de interação entre as organizações policiais e inúmeras instituições de ensino superior do país [...]. (Brasil, MJ, Matriz Curricular Nacional, 2014: 19).



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Talvez, o maior legado dessa abertura das escolas de segurança pública com as universidades, tenha sido a interação e troca de informações entre essas instituições, pois muitas pesquisas científicas e de interesse da sociedade não tinham a visibilidade que alcançam atualmente. Neste sentido, ratifica-se posição de Miguel (2009) ao referir estes avanços:

A Segurança Pública é um dos temas que vêm sendo discutido em âmbito acadêmico, em diversos espaços públicos, ou não, e em Congressos Internacionais, resultando em propostas de medidas para o controle do crime, o qual está cada vez mais globalizado. Nesse sentido, discutem-se várias teorias, procurando a melhor a ser aplicada nesse universo de realidades, focando a aproximação dos responsáveis profissionalmente pela Segurança Pública, os policiais, ou os encarregados de aplicar a lei, cada vez mais próximos do cidadão para a resolução de problemas da comunidade, buscando-se a almejada sensação de segurança e qualidade de vida. (Miguel, 2009: 1).

Em 2003 se deu a elaboração e apresentação da 1ª Matriz Curricular Nacional, pela SENASP, revisada no ano de 2005 e ampliada em 2014, sendo a versão atualmente em vigor. A motivação que justificou a criação da primeira edição desta Matriz foi a proposição de:

[...] um conjunto de orientações para o desenvolvimento de ações formativas visando situar as atividades educativas no contexto profissional e social em razão a cada vez mais exigente demanda de novos conhecimentos, saberes e habilidades que exija continuamente novas aprendizagens e que requer uma integração. [...] ( Brasil, MJ, Matriz Curricular Nacional, 2003: 5).

A Matriz Curricular Nacional (2014) buscou padronizar procedimentos no que se refere aos processos formativos de todas as forças que atuam no campo da segurança, justificando sua criação ao concluir que: “Há hoje um consenso da necessidade de um esforço intenso de abrangência nacional para o aprimoramento da formação em segurança pública em sua complexidade, que potencializa o compromisso com a cidadania e a educação para a paz”.

Percebe-se no texto introdutório da Matriz Curricular Nacional (2014) o objetivo de sua construção, no sentido de balizar as ações de formação dos profissionais da área de segurança pública:

É cada vez mais necessário pensar a intencionalidade das atividades formativas, pois o investimento no capital humano e a valorização profissional tornam-se



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina  
La sociología en tiempos de cambio

imprescindíveis para atender as demandas. Superar os desafios existentes e contribuir para a efetividade das organizações de segurança pública. Portanto, a Matriz Curricular Nacional tem por objetivo ser um referencial teórico-metodológico que oriente as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública – polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros militar – independente do nível ou modalidade de ensino que se espera atender. [...] (Brasil, MJ, Matriz Curricular Nacional, 2014: 17).

Assim, a função desta Matriz (2014) em balizar as ações para formação dos policiais brasileiros, em todos os níveis de ingresso está diretamente ligada ao objetivo geral a que tal documento se propõe, ou seja: “favorecer a compreensão do exercício da atividade de segurança pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância”.

Outra pesquisadora que também refere estes avanços é Poncioni (2013: 50), ao salientar que a criação desta Matriz para o ensino policial alçou a sua formação profissional à agenda governamental, “com o status de uma política pública, considerando-se o lugar privilegiado na escolha de alternativas e propostas para a problemática que envolve o desempenho de policiais para a efetivação de uma segurança pública ‘cidadã’ no país”. Neste sentido, confirma-se posição de Tavares dos Santos (2009: 101) ao referir as marchas, regressos e contrapassos da educação policial e das diversas transformações pelas quais estão passando estas instituições de segurança pública, mudanças que necessitam ser acompanhadas e constantemente avaliadas.

### **III. Os avanços no Uruguai**

O ensino e a formação de todos os policiais do Uruguai se dá através da Escola Nacional de Polícia, ou por sua supervisão, que tem delineadas por legislação as seguintes atribuições:



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Artículo 16.- La Escuela Nacional de Policía tendrá como cometidos: a) Formación, capacitación y perfeccionamiento de los Oficiales de Policía de toda la República, mediante los Cursos de Pasaje de Grado; b) La preparación de los aspirantes a ingreso cualquiera fuere el destino asignado, salvo lo previsto en el artículo 18; c) Los cursos de pasaje de grado para el personal subalterno con el fin de formar, en sus distintos grados en todo el país, al personal de esa categoría; d) La capacitación de los Oficiales Superiores de Policía, como se establece en el artículo 17º de la presente ley. (Uruguay, Ley nº 13.963, Ley Orgánica Policial, 1971).

Em todas as Chefias Departamentais funcionam Centros de Formação Profissional, sob a supervisão da Escola Nacional, denominadas "Escuelas de Policía Departamentales", cuja atribuição é a formação básica do efetivo policial local que ingressa no último grau da escala hierárquica. Também sob a supervisão do órgão de ensino nacional, funciona uma Escola Policial de Estudos Superiores, para preparação dos cargos especializados e de passagem de grau para chefias, de oficiais para a direção e de formação profissional e passagem de grau ao efetivo subalterno, sendo que esses cursos se desenvolvem com base em programas institucionais e propostos para evolução na carreira policial.

Recentemente a Lei de Procedimento Policial junto à sociedade uruguaia foi aprovada através da Lei nº. 18.315, de 05 de julho de 2008, adaptando a atividade policial ao Código de Conduta para os Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei (ONU, 1979) naquele país, mesmo que tardiamente segundo palavras da Ministra do Interior, quando da edição da lei, Daisy Tourné Valdez, justificando que no Uruguai até então havia pouco debate político acerca da segurança pública, sua estrutura, suas funções e seu modo de proceder. Salientou que este debate em profundidade, a confrontação livre de ideias, a abertura e difusão do modo de atuação policial, com a participação de todos os cidadãos, organizações não governamentais, têm enriquecido o processo de envolvimento da sociedade neste tema de altíssima relevância.

A então Ministra justificou a criação da Lei de Procedimento Policial, aprovada por unanimidade pelo parlamento uruguaio, como um marco normativo claro e um grande avanço, uma vez que a discricionariedade e o desgoverno em relação à segurança pública são perigosos à democracia. Destacou que, além de ferramenta com regras claras para as ações policiais, esta lei se transforma em garantia para todos os cidadãos da república uruguaia e um mar-



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

co democrático de vigência dos direitos humanos, contribuindo para fortalecer as relações entre os cidadãos e sua polícia.

Segundo Vila (2012), a matriz policial uruguaia sofreu 40 anos de gestação, ressaltando que os organismos de segurança em um país avançam no ritmo das suas necessidades, geralmente com algum atraso. Sobre a polícia nacional uruguaia o autor diz que embora ela preexistia ao nascimento do Uruguai como Estado, seu desenho organizativo, estrutura e alcance foram se adaptando às condições políticas e sociais que a rodeavam. Sobre a preexistência da matriz policial nos moldes como hoje se estrutura, Vila (2012) destaca que:

Históricamente, la Policía estuvo dirigida por figuras partidarias en cada uno de los departamentos, los que aficiaban de articuladores entre la política y el conocimiento profesional de la seguridad. [...] El jefe de Policía durante el siglo XIX había sido el fiel representante del gobierno partidario en la comarca. [...] Las jefaturas a su vez se subdividían en pequeñas jurisdicciones llamadas “seccionales” o “comisarias”, nombre este último derivado del título o grado que ostentaba el responsable o jefe de la jurisdicción.[...] Con la Ley Orgánica Policial y sus principales decretos reglamentarios la Policía iría estableciendo una estructura nueva más acorde a una institución moderna, donde a la descentralización territorial (jefaturas) se sumaban funciones especializadas, elemento que se incrementaría en el transcurso de la década siguiente. El formato institucional que hoy se conoce como descentralización territorial y especialización funcional de 19 jefaturas departamentales y 10 direcciones nacionales (identificación civil, migración, criminalística, caminera, inteligencia, etcétera) fue desarrollándose paulatinamente, aunque adquirió mayor notoriedad en el período de facto. (Vila, 2012: 204-205).

Vila (2012) diz que essas transformações institucionais na estrutura policial estavam evoluindo no Uruguai até 27 de junho de 1973, quando houve a intervenção militar e iniciou-se um período de ditadura que foi até o início de 1985. A partir de então se retomou a busca da identidade institucional em um processo de reabertura democrática, a restauração de direitos e garantias até a implantação da democracia, com a liberdade e anistia a muitos uruguaios que durante anos foram silenciados e presos pelo aparato repressivo estatal. Destaca também que:

Los años posteriores al regreso de la democracia fueron de gran incertidumbre en la organización policial. Mientras que algunos policías destituidos por el régimen militar recompusieron sus carreras administrativas recibieron compensaciones económicas por los prejuicios sufridos, otros tantos pasaron a retiro, sea por temor a las re-



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina  
La sociología en tiempos de cambio

presálias como por las incertidumbres de los câmbios institucionales. Al mismo tiempo, el personal de base encontro una ventana de oportunidades y se aventuró a movilizarse [...] en procura de reivindicaciones gremiales, fundamentalmente salariales, pero en este punto el elenco político no admitió la naturaleza de las propuestas y el movimiento fue rapidamente reprimido. [...] En cuanto respecta a legislación, el período estuvo signado por escasos câmbios normativos en lo institucional, aunque hubo una reorientación hacia el sector privado estimulándose el surgimiento de las empresas de seguridad. [...] Por otra parte, la Policía contaba con cierto descrédito y la inseguridad no mostraba valores preocupantes. (Vila, 2012: 210).

As mudanças legislativas no campo da segurança pública uruguaia sempre foram intensas, fato que não se modificou durante o período da ditadura militar (1973-1985), porém, após o movimento de redemocratização esta retomada foi lenta e gradativa em número de leis, sendo bem mais comum a legislação e regulamentação através de decretos.

Já com a chegada da esquerda ao poder foi estabelecido um protocolo de atuação policial (Lei nº. 18.405, de 17/11/2008) e a derrogação de um decreto que autorizava a polícia a realizar certas prisões e medidas coercitivas que havia sido criado durante a ditadura e que claramente não se coadunavam com o texto da Constituição da República em vigor, que diz expressamente: “Artículo 15.- Nadie puede ser preso sino infraganti delito o habiendo semiplena prueba de él, por orden escrita de Juez competente”. (Dec. nº. 109/005, de 18/03/2005 que derrogou o Dec. nº. 690/980).

Sobre a busca de uma segurança coadunada com o desenvolvimento do país e comprometida com a cidadania o Ministro do Interior nos dois últimos governos, Eduardo Bonomi (2014), destacou as novas legislações e projetos voltados à prevenção da criminalidade, em busca de um novo modelo policial. Sobre as reformas estruturais e as ações implantadas ressaltou que:

La reforma fue hecha a partir del concepto de la **construcción de la seguridad**: Tratar de abordar esto como problema obliga a plantearse la convivencia como solución y tener como objetivo principal vencer el miedo. Superar el temor colectivo en el espacio público es la estrategia prioritaria para recuperar la ciudad como un escenario de tránsito, intercambio y generador de encuentros. Ello requiere la articulación con distintos organismos del Estado, con las intendencias y con organizaciones de la sociedad civil. [...] Llegamos a la conclusión que la profunda modernización – renovación- de la gestión y de la policía tenía que consolidar un “Nuevo Modelo Policial”, en el cual la capacitación, profesionalización y la mejora de las condiciones laborales de la Policía Nacional tienen un rol clave. Se han implementado políticas in-



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina  
La sociología en tiempos de cambio

tegrales dirigidas a dignificar y profesionalizar la labor policial.[...] (Bonomi, 2014: 11).

Concluindo a análise da estrutura e do modelo de segurança pública atual do Uruguai, pode-se dizer que nos últimos quarenta anos a matriz institucional do Ministério do Interior e, por consequência, a da segurança pública, mudou, se atualizou e continua evoluindo.

Destaca-se, também, como uma das dificuldades, a complexidade dos governos democráticos do Uruguai em reorganizar o aparato estatal de dominação vigente, somado à sujeição da vontade política ao apelo popular de querer leis mais penalizantes em pleno estado de direito, salientando que esta propensão uruguaia é semelhante ao que acontece no Brasil, onde também há essa tendência em acreditar que endurecimento e maior penalização reduzirão a violência e as taxas de criminalidade. As opções institucionais de reforma no Uruguai ainda estão em curso, deixando aos governantes o desafio de definir o modelo mais adequado ao cenário de alta nos índices de violência e criminalidade, atuação profissional técnica, garantista, legal e baseada no respeito à cidadania, ou seja, busca semelhante a que se está fazendo no Brasil e no Chile, no campo da segurança pública, desde a redemocratização.

#### **IV. Os avanços no Chile**

A opção pela redemocratização no Chile se deu a partir do plebiscito de 5 de outubro de 1988, onde os chilenos puderam escolher entre as opções “si” ou “no” a respeito da continuação de Pinochet a frente do governo daquele país, e onde o processo de transição política recebeu seu pontapé inicial, segundo Garetón (1992:64) dando início a restauração democrática no Chile.

Desde logo o governo de transição instalado cuidou da transição política para a democracia, porém esta é apenas uma das modalidades que precisava ser repensada dentre outras como a forma de administração do conflito social que reflete diretamente nas questões



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

de segurança pública, atividade que neste país, embora continue com sua polícia militarizada, também passou por transformações significativas.

Neste sentido, considerando que o militarismo permeou o perfil dos regimes autoritários latinoamericanos, diretamente auxiliados pelas forças de segurança Farinha (2016) defende que:

Tendo em vista o militarismo que permeou o perfil dos regimes autoritários latinoamericanos, a avaliação dessas transições e da consolidação democrática posterior não poderia levar em conta tão somente fatores como a ocorrência de eleições livres e a existência de liberdades civis. A partir disso, teóricos como Huntington (1957), Terry Karl (1990) e Alfred Stepan (1988) sugeriram a incorporação de outros atributos. Para eles, dada a importância do papel desempenhado pelos militares nesses regimes, a evolução das relações civis-militares no pós-transição constitui importante elemento da análise dos processos de consolidação democrática desencadeados no continente. (Farinha, 2016: 18).

A forma como se deu a transição no Chile também acabou sendo bastante criticada pois segundo pesquisadores houve tempo para preparação de uma continuidade arbitrária, ao que Rocha (2013) chamou de uma “transição pactuada” e orquestrada pelos militares, ressaltando que estes militares e as polícias foram as que mais preservam seus *status quo* durante e depois da transição política, nos seguintes termos:

[...] a Constituição de 1980 foi uma espécie de coroamento dos atos autoritários, porquanto preservou intactas as estruturas político-administrativas, as orientações econômicas, os mecanismos de decisões políticas, o modelo de controle social e as instituições de força e ordem. [...] Nessa transição pactuada Carabineros também obteve uma importante conquista. A organização policial conseguiu impor uma nova lei orgânica ainda sob a conjuntura do governo militar, o que consolidou os ganhos institucionais obtidos pela polícia durante os 17 anos de ditadura. O *Decreto-ley* nº 18.961, de 07 de março de 1990, novamente reforçou o caráter militar como marca indelével da instituição, mas lhe deu o título de polícia técnica. A polícia militarizada foi firmada como integrante da força pública para dar eficácia ao direito, garantir e manter a ordem pública em todo o território do país, sendo que ainda, integra-se junto com as FFAA, na missão de garantir a ordem institucional da República. A lei também manteve a polícia subordinada diretamente ao Ministério da Defesa e seu pessoal submetido à Justiça Militar. Com essa lei Carabineros entrou na democracia blindado, pois estava com os mesmos uniformes da ditadura, algo semelhante ao acontecido com as polícias militares brasileiras. (Rocha, 2013: 226).



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina  
La sociología en tiempos de cambio

Neste sentido, pode-se dizer que a redemocratização das atividades de segurança pública no Chile, assim como aconteceu no Brasil deixaram de ser democratizadas como se esperava, pois mantiveram os mesmos órgãos e ainda fecharam as portas para outras forças de Segurança, pois como destacou Rocha (2013: 208) “a nova lei orgânica de Carabineros manteve importantes atribuições políticas. Dessa forma, apenas Carabineros e PDI constituíam as forças de ordem e segurança, afastando a possibilidade de polícias municipais ocuparem esse espaço”, exatamente como ocorreu com a inserção periférica das Guardas Municipais no § 8º do art, 144 da Constituição Federal do Brasil.

As legislações importantes no Chile, além da Constituição que tratam da Segurança pública são as que criaram e/ou alteraram competências dos seus dois órgãos policiais que são:

1) A Lei nº 18.961 de 07/03/1990, a lei orgânica constitucional dos carabineiros que exercem função equivalente a Polícia Militar no Brasil através da polícia comunitária, atuando no que eles chamam de “*Plano Cuadrante de Seguridad Preventiva*” buscando fortalecer os laços de confiança com a população a prevenção ao crime e à violência; e

2) O Decreto-Lei nº 2.460, de 24/01/1979, que criou a Polícia de Investigación do Chile (PDI), a chamada polícia técnico-investigativa que por ser extremamente criteriosa na preservação dos locais de crime e agir de forma integrada com os carabineiros tem solucionado quase a totalidade dos crimes praticados naquele país.

A vinculação das forças de segurança pública com o meio acadêmico podem ser percebidas através da Lei nº 18.962, de 07 de março de 1990, a lei orgânica constitucional da educação, por exemplo, que reconheceu os centros de formação e pesquisa em segurança pública como instituições de nível superior, nos seguintes termos:

Artículo 29.- El Estado reconocerá oficialmente a las siguientes instituciones de educación superior:

- a) Universidades;
  - b) Institutos profesionales;
  - c) Centros de formación técnica, y
  - d) Academias de Guerra y Politécnicas; Escuelas de Armas y Especialidades de las Fuerzas Armadas, la Escuela Técnica Aeronáutica de la Dirección General de Aeronáutica Civil, e Instituto Superior de Ciencias Policiales de Carabineros de Chile.
- [...]



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Artículo 71.- Los establecimientos de educación superior de las Fuerzas Armadas, de la Dirección General de Aeronáutica Civil y de Carabineros desarrollan actividades docentes, de investigación y de extensión de nivel superior, cuyo objetivo fundamental es formar profesionales y técnicos, con los conocimientos necesarios para el cumplimiento de las funciones que les encomienda el artículo 90 de la Constitución Política de la República.

Artículo 72.- Las Academias de Guerra de las Fuerzas Armadas, las Academias Politécnicas Militar, Naval, la Escuela Técnica de la Dirección General de Aeronáutica Civil y el Instituto Superior de Ciencias Policiales de Carabineros de Chile podrán otorgar además de títulos profesionales, grados académicos de licenciado, magister y doctor en los ámbitos inherentes a sus respectivos quehaceres profesionales.

Estos títulos profesionales, y grados académicos, serán equivalentes, para todos los efectos legales, a los de similares características que otorguen las otras instituciones de educación reconocidas por el Estado, como universidades, institutos profesionales y centros de formación técnica. (Chile, Lei n° 18962, Ley Organica Constitucional de Enseñanza, 1990).

Depreende-se que a transição democrática da segurança pública do Chile mantém muitos pontos em comum com o caso brasileiro e, embora não tenham se democratizado integralmente, tiveram significativos avanços.

### **V. Considerações Finais**

No Brasil a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição cidadã”, não há mais espaço para uma formação que privilegie a força reativa e a repressão policial, mas uma segurança pública baseada em ações preventivas com comprometimento e participação de todos os entes sociais e o necessário respeito às garantias e direitos de todos os cidadãos.

Um sistema de segurança pública democrático passa, antes de tudo, por qualificação humana e capacitação técnica dos operadores diretos deste sistema, confirmando posição de Tavares dos Santos (2014). de que não há qualificação sem educação e de que não há educação que possa depender exclusivamente de aprendizado adquirido antes e fora das instituições.

As escolas de formação policial no Brasil sempre formaram profissionais que buscaram atender de forma plena as atribuições constitucionais e sociais que lhe foram



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

confiadas, todavia, iniciativas como a Matriz Curricular Nacional, tem o condão de balizar procedimentos, trazer e agregar conhecimentos norteadores e padronizar a base da formação policial nas escolas das instituições de segurança pública em todo o território nacional, auxiliando os Estados membros da federação a melhorarem a formação e o aperfeiçoamento desses profissionais, levando, desta forma, um serviço público essencial de mais qualidade a toda sociedade brasileira.

A criação da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP) em 2005, como projeto de educação permanente, democrática e qualificada, promovido a partir da parceria com instituições de ensino superior para a promoção de pós-graduação na área de segurança pública teve como objetivo principal democratizar o acesso destes profissionais – sem distinção hierárquica – aos processos de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, proporcionando uma necessária abertura das academias de polícia e escolas de formação de agentes de segurança pública ao mundo acadêmico tendo, como consequência importantes pesquisas e interações entre essas instituições policiais e universitárias.

No Uruguai, embora haja um acréscimo nas incidências criminais, a redemocratização estendeu-se amplamente sobre as forças de Segurança pública, havendo um acompanhamento direto pelo Ministério do Interior e a Universidade da República (UDELAR) nos diagnósticos e avaliações das políticas públicas de segurança que estão sendo implantadas e, há transparência dos dados através do Observatório Nacional sobre Violência e Criminalidade, cujo acesso é público.

Pode-se dizer que a redemocratização no Uruguai estendeu-se amplamente sobre as forças de segurança, no seu modo de atuação e com mudanças legislativas consistentes que buscaram capacitar os profissionais de segurança e dignificar o labor policial, sendo que um marco neste sentido foi a aprovação da Lei nº 18.315, de 05 de julho de 2008 que instituiu a “Lei de Procedimento Policial junto à sociedade” à Polícia Nacional, responsável pela segurança pública em todo o território uruguaio adequando-a integralmente ao Código de Conduta aos Aplicadores da Lei, adotado pela ONU.

O tema da segurança pública constantemente é objeto de avaliações, diagnósticos e pesquisas por parte dos Cientistas Sociais do Ministério do Interior, bem como dos



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

pesquisadores da Faculdade de Ciências Sociais da UDELAR conforme estudos de Paternain (2008, 2012, 2013), Vila (2006, 2012), dentre outros.

No Chile, assim como no Brasil o modelo militar de policiamento resistiu a transformações dos regimes políticos nos países estudados, e persiste mesmo sendo criticado pelas democracias, pois como ressaltou Rocha (2013: 23): “é inegável que as polícias na América Latina, como estruturas da administração do governo, participaram dos regimes militares atuando na contenção das manifestações civis, prendendo e torturando dissidentes políticos”.

No Chile as forças de segurança obtiveram avanços no sentido de terem reconhecidos seus centros de formação como de nível superior e resultados eficientes na redução da violência solucionando quase a totalidade dos delitos através da Polícia de Investigação (PDI).

Embora os três países pesquisados, Brasil, Uruguai e Chile tenham se redemocratizado em períodos próximos, o advento da democracia na América Latina não foi suficiente para mudar certas práticas abusivas das forças de segurança pública e nem de diminuir os índices de violência e criminalidade, embora, como ressaltado neste estudo inicial, todas tenham avançado em alguns aspectos.

## VI. Referencias Bibliográficas

Bonomi, Eduardo. (2014). *Seguridad para el Desarrollo*. Entrevista Min. Interior, Disponível em: [https://www.minterior.gub.uy/images/stories/desayuno\\_su.pdf](https://www.minterior.gub.uy/images/stories/desayuno_su.pdf). Acessado em 30/08/2017.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acessado em: 28/10/2016.

\_\_\_\_\_. (2003). Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Matriz Curricular Nacional para a formação em Segurança Pública*. Brasília: SENASP, 1ª edição, 2002/2003. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acessado em: 14/08/2017.



XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

- \_\_\_\_\_. (2009). Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Matriz Curricular Nacional para a formação em Segurança Pública Versão Modificada e Ampliada*, Brasília: SENASP, 2ª edição. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 14/08/2017.
- \_\_\_\_\_. (2009). Ministério da Justiça. SENASP. *Mapeamento dos modelos de ensino policial e de segurança pública no Brasil*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/GD-PNSP\\_Mapeamento\\_deModelosdeEnsinoPolicialdeSegurancaPublicanoBrasil.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/GD-PNSP_Mapeamento_deModelosdeEnsinoPolicialdeSegurancaPublicanoBrasil.pdf). Acesso em: 28/09/16.
- \_\_\_\_\_. (2014). Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública*. Coordenação: Andréa da Silveira Passos... [et al.], Brasília: SENASP, 3ª edição. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 14/08/2016.
- Cano, Ignacio; Duarte, Thais Lemos. (2009). *Análise comparativa das legislações disciplinares das corporações de segurança pública: Uma proposta de matriz de lei disciplinar para o Brasil*. Pesquisa realizada pelo Laboratório de Análise da Violência – Universidade do Estado do Rio de Janeiro: LAV-UERJ.
- Chile.. (1980). *Constitución Política de la República de Chile*. Disponível em: [https://www.camara.cl/camara/media/docs/constitucion\\_politica.pdf](https://www.camara.cl/camara/media/docs/constitucion_politica.pdf). Acessado em 02/11/2017.
- \_\_\_\_\_. (1990). *Ley n° 18.961/90, de 07/03/ 1990. Ley Organica Constitucional de Carabineros*. Disponível em: [https://www.leychile.cl/Consulta/m/bleyes\\_r?t\\_n=XX1&nro\\_ley=18.961&orga=&f\\_pub=](https://www.leychile.cl/Consulta/m/bleyes_r?t_n=XX1&nro_ley=18.961&orga=&f_pub=). Acessado em 02/11/2017.
- \_\_\_\_\_. (1990). *Ley n° 18.962/90, de 07/03/ 1990. Ley Organica Constitucional de Educación*. Disponível em: [https://www.leychile.cl/Consulta/m/bleyes\\_r?t\\_n=XX1&nro\\_ley=18.962&orga=&f\\_pub=](https://www.leychile.cl/Consulta/m/bleyes_r?t_n=XX1&nro_ley=18.962&orga=&f_pub=). Acessado em 02/11/2017.
- \_\_\_\_\_. (1979). *Decreto-Lei n° 2.460/79, de 24/01/1979. Ley Organica de Policia de Investigaciones de Chile*. Disponível em: [https://www.leychile.cl/Consulta/m/bleyes\\_r?t\\_n=XX15&nro\\_ley=2.460&orga=&f\\_pub=1979](https://www.leychile.cl/Consulta/m/bleyes_r?t_n=XX15&nro_ley=2.460&orga=&f_pub=1979). Acessado em 02/11/2017.
- Farinha, Karine Fernandes. (2016). *Democratização e Desmilitarização no Chile Pós-Pinochet: Transições Descompassadas*. TCC do Instituto de Relações Internacionais da UNB, Brasília.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

- Garretón M., Manuel Antonio. (1992). *A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução*. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. São Paulo. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451992000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000300004). Acessado em: 30/11/2017.
- Miguel, Marco Antonio Alves. (2009). *Ciências Policiais de Segurança e da Ordem Pública: Conceituação e Relevâncias diante da Globalização*. Disponível em: [http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/apmbb/pdf/artigo\\_1.pdf](http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/apmbb/pdf/artigo_1.pdf). Acesso em 20/10/2017
- ONU. PNUD. (2007). *Rumo a uma Política Integral de Convivência e Segurança Cidadã na América Latina: Marco conceitual de uma interpretação-ação*. p. 4-5. Disponível em: [http://www.pnud.org.br/publicacoes/marcoconceitualpnud\\_segurancacitada.pdf](http://www.pnud.org.br/publicacoes/marcoconceitualpnud_segurancacitada.pdf). Acessado em: 11/10/2017.
- \_\_\_\_\_. (1994). *Informe del Desarrollo Humano*. Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo. Fondo de Cultura Económica. México, 1994.
- \_\_\_\_\_. (1979). *Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>. Acessado em: 11/09/2017.
- Poncioni, Paula Ferreira. (2013). *Governança democrática da segurança pública: O caso da educação policial no Brasil*. In: *Civitas*, PUCRS, v. 13 , nº 1, Jan-abr. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/12591>. Acesso em 04/11/2016.
- Prieto, Carlos Maldonado. (1996). *Militarización de la Policía: Una tendencia histórica Chilena*. In: *Orden público en el Chile del siglo XX: Trayectoria de una policía militarizada*, Konrad Adenauer Stiftung. Disponível em: <http://www.memoriachilena.cl/archivos2/pdfs/MC0018154.pdf>. Acessado em:30/11/2017.
- Rocha, Alexandre Pereira da. (2013). *A Gramática das Polícias Militarizadas: Estudo comparado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Brasil e Carabineros – Chile, em regimes políticos autoritários e democráticos*. Tese de Doutorado do Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas (CEPPAC), do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília (UNB).
- TAVARES DOS SANTOS, José Vicente (2014). *Dilemas do ensino policial: das heranças às pistas inovadoras*, In: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente e MADEIRA, Lúcia Mori (Orgs.). *Segurança cidadã*, Porto Alegre: Tomo Editorial.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

- \_\_\_\_\_. (2009). *Violência e Conflitualidades*, Porto Alegre: Tomo Editorial, (Série Sociologia das Conflitualidades, n. 3).
- Uruguay. (1967). *Constitución de La República, con las Modificaciones Plebiscitadas el 26 de Noviembre de 1989, el 26 de Noviembre de 1994, el 8 de Diciembre de 1996 y el 31 de Octubre de 2004*. Disponible em: <http://www.parlamento.gub.uy/constituciones/const004.htm>. Acessado em 02/07/2017.
- \_\_\_\_\_. (1971). *Ley n° 13.963/71, de 13/05/71. Ley Organica Policial*. Disponible em: <http://www.parlamento.gub.uy/leyes/ AccesoTextoLey.asp?Ley=13963&Anchor=> e em: [http://sipom-uruguay.org/documentos/ley\\_organica\\_policial.pdf](http://sipom-uruguay.org/documentos/ley_organica_policial.pdf) (texto ordenado). Acessado em 02/08/2017.
- \_\_\_\_\_. (2008). *Ley n° 18.315/08, de 05 de Julio de 2008, Ley de Procedimiento Policial junto a la sociedad*. Disponible em: [https://www.minterior.gub.uy/images/stories/pdf/134\\_Ley\\_Procedimiento\\_Policial.pdf](https://www.minterior.gub.uy/images/stories/pdf/134_Ley_Procedimiento_Policial.pdf). Acessado em 02/08/2017.
- \_\_\_\_\_. (2008). *Ley n° 18.405/08, Protocolo de atuação policial*. Disponible em: [https://medios.presidencia.gub.uy/legal/2016/decretos/12/min\\_453.pdf](https://medios.presidencia.gub.uy/legal/2016/decretos/12/min_453.pdf). Acessado em 02/08/2017.
- Vila, Alejandro. (2012). *La matriz policial uruguaya: 40 años de gestación*. In: Paternain, Rafael, Rico Álvaro (coordinadores). *Uruguay: Inseguridad, Delito y Estado*. Montevideo: TRILCE.